



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4787—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	44
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	47
PRESIDÊNCIA	47
DIRETORIA GERAL.....	49
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	51
ESMAT	54

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007937-87.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000108-79.2002.8.27.2706/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA

AGRAVADO: MATHEUS COSTA GUIDI

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI (OAB TO2188)

AGRAVADO: TÂNIA MARIA DE ABREU COSTA SOUZA BUENO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DETERMINANDO que o agravado junte aos autos, comprovante de rendimentos; extratos bancários; declaração do IRPF; e, declaração do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca, todos atualizados. Após manifestação do agravado, intime-se o Estado do Tocantins caso queira se manifestar. Juntadas as manifestações, retornem os presentes autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004512-52.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: LILIAM COELHO COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR BENFICA FILHO – OAB/TO 5098

AGRAVADO: ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1.1 É imprescindível à presença de requisitos legais hábeis em comprovar a verossimilhança do pleito invocado pela agravante a fim possibilitar a reforma da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, especialmente quando as alegações feitas demonstram o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 1.2 Nas ações de rescisão contratual reputa-se razoável a suspensão do pagamento das parcelas vincendas, bem como a abstenção da agravada em promover a inclusão do nome da agravante nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito, haja vista que esta já sinalizou a pretensão de rescisão unilateral, sendo que eventual valor não pago a que fizer jus a empresa agravada será adimplido ao fim da demanda. 1.3 Com efeito, a obrigação atinente ao pagamento periódico das parcelas dos compromissos imobiliários, é passível de comprometer o custeio das necessidades elementares, bem como ensejar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito, além de repercutirem em encargos moratórios, revelando o risco de dano inverso. Logo, a suspensão da decisão singular é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a decisão constante do Evento 2, para determinar a suspensão dos pagamentos das parcelas vincendas, bem como para que a empresa agravada se abstenha de efetuar a inclusão do nome da agravante no cadastro de inadimplentes relativo aos contratos (no 000251 e no 003049) até o deslinde da ação de origem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0019075-71.2018.8.27.0000/TJTO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

REQUERENTE: MARIA IVAN MARTINS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ – OAB/TO 7459

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO COLEGIADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA À NORMA JURÍDICA. INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. NÃO CABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1.1 A pretensão de desconstituição de julgamento Colegiado que concluiu pela falta de plausibilidade dos argumentos vertidos no manejo recursal - deslinde recursal calcado no livre convencimento motivado dos Julgadores - não se revela suficiente a lastrear a ação rescisória, a qual possui hipóteses restritas e taxativas previstas em lei, não se prestando, destarte, ao desfazimento de todo e qualquer comando judicial. 1.2 Estar-se-ia adequada a ação rescisória proposta com fundamento no artigo 966, V, do Código de Processo Civil, caso se estivesse diante de violação literal e direta à norma jurídica, o que absolutamente não se confunde com a pretensão de correção de provável injustiça, hipótese que

endossaria rediscussão judicial por via transversa. 1.3 Revela-se imprópria a interpretação de violação à norma jurídica quando se constata, judicialmente, a legitimidade de empréstimo bancário contratado com permissão de descontos periódicos consignados em folha de pagamento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, indeferir a petição inicial, declaro extinto o feito sem o exame do mérito, e condeno a requerente ao pagamento do ônus processual relativo ao presente ajuizamento, contudo, suspendo a exigibilidade devido à concessão da gratuidade judiciária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016347-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: SAULO DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADA: ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ – OAB/TO 5390

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

APELADOS: SAULO DE CASTRO BARBOSA E NILVACY TAVARES DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADA: ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ – OAB/TO 5390

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: CAROLINE TAPXURE LÔBO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077A

APELADA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115B, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454 E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 5668B

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADOS: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO2365, MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA – OAB/TO

010216, JORDANA SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO 010260 E NÁTHALLY MICKAELLY DA COSTA SALES – OAB/TO 010360

APELADO: RANULFO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS QUE DEVEM SER REJEITADOS. 1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, somente cabem embargos de declaração quando se verificar no julgado omissão, contradição entre as suas premissas internas, obscuridade relacionada ao relatório, à fundamentação ou ao dispositivo, e, ainda, para corrigir erro material detectável, vícios esses, portanto, que dificultam sobremaneira a sua eficácia. 2. Não há se falar em omissão quando se apercebe que as questões postas no processo e essenciais ao deslinde da causa foram devidamente enfrentadas pelo juiz ou Tribunal, sendo prescindível, por conseguinte, para a adequada entrega da prestação jurisdicional, o esgotamento de todas as teses levantadas; ademais, os aclaratórios não se prestam a rediscutir as questões já bastante decididas na decisão objurgada, impedindo, assim, a reanálise do mérito. Precedentes. 3. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 7ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolho, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 09 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007702-23.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MARIA SIPREDI XERETNE

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSOV – OAB/TO 5797

AGRAVADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IDOSA SEMIANALFABETA. CONTRATOS BANCÁRIOS. SUSPENSÃO POR FORÇA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. Embora a autora da ação de origem seja pessoa idosa e analfabeta, a lide gira em torno de uma possível “fraude contratual” e não discute requisitos de formalização do

contrato (necessidade de documento público etc.), não comportando, assim, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito, haja vista que a demanda originária não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034020-29.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, RONNEYER ANDERSON DA SILVA E ALVES & MADEIRA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DOS DEVEDORES/EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. Divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007369-71.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO PUGAS

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA – OAB/TO 9166

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IDOSA ANALFABETA. CONTRATOS BANCÁRIOS. SUSPENSÃO POR FORÇA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. Embora a autora da ação de origem seja pessoa idosa e analfabeta, a lide gira em torno de uma possível “fraude contratual” e não discute requisitos de formalização do contrato (necessidade de documento público etc.), não comportando, assim, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito, haja vista que a demanda originária não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002306-65.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA, ERIKA BATISTA HALUN E FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR

ADVOGADOS: MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/TO 6146 E FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

AGRAVADO: FERNANDO ABRAO HALUM

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROPOSITURA INDEVIDA DA EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme bem salientado pela magistrada a quo, ao manusear a execução, deveria o agravante ter especificado dentre os nomes constantes na Certidão de Dívida Ativa (CDA) quais deveriam figurar no polo passivo. Uma vez que não se desincumbiu deste ônus, forçoso reconhecer que pelo princípio da causalidade deve arcar com os honorários advocatícios em favor daqueles que tiveram a ilegitimidade ad causam reconhecida. 2. Nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação de honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do parágrafo 2º, do artigo 85, e o percentual mínimo de 10 (dez) e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012212-65.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ENTRE PARTICULARES. VEÍCULO ALIENADO. CONHECIMENTO PRÉVIO DO ADQUIRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO CONTRA O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO. 1. Nos casos de negociação perpetrada entre particulares referente a veículo com alienação fiduciária, não há falar em invalidade do negócio, quando preenchidos os requisitos do artigo 104 do Código Civil, haja vista que a posse é tutelada pelo ordenamento jurídico tanto quanto a propriedade. Nesse contexto, a compra e venda não é inválida pela falta de anuência do proprietário fiduciário, no entanto, é ineficaz em relação a ele, que em caso de inadimplência do financiamento pode exercer seu direito de cobrança em relação ao devedor, esteja o bem em poder de quem quer que seja, respeitado o direito do terceiro adquirente de boa-fé. 2. Ocorre que, da narrativa da peça inicial verifica-se que no momento da aquisição do bem o apelante tinha conhecimento do contrato de alienação fiduciária do veículo automotor, bem como da existência de parcelas a serem pagas junto ao banco apelado. 3. Não há se falar em presunção de boa-fé do adquirente do veículo quando este confirma ter conhecimento prévio acerca da constrição que recaia sobre o bem, tendo assumido os riscos inerentes ao negócio celebrado sem a anuência do credor fiduciário. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, acrescidos dos alinhavados, deixando-se de majorar os honorários advocatícios, vez que não fixados na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025856-75.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA

ADVOGADOS: OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/DF 10017), CAIA FONTANA – OAB/BA 053977 E MARIANE REGINA CONEGLIAN – OAB/BA 42518

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835

APELADO: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA

ADVOGADOS: OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/DF 10017), CAIA FONTANA – OAB/BA 053977 E MARIANE REGINA CONEGLIAN – OAB/BA 42518

APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835

APELADO: REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARTE QUE NÃO INTEGRA CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E INCLUSÃO DE GRAVAME QUESTIONADOS NA AÇÃO DE ORIGEM. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM PROPORCIONAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE. RECURSO DO REQUERIDO NÃO PROVIDO. 1. Considerando que a empresa Real Comércio de Veículos Ltda. não integra a relação jurídica da alienação fiduciária ou na inserção do gravame, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda que visa a desconstituição do gravame e o reconhecimento de fraude no contrato de alienação fiduciária. 2. O dano material não é presumido e deve ser demonstrado, de

forma objetiva por quem alega, visto que trata se ressarcimento de um prejuízo aferível em valor monetário, de forma que, ausente a prova da despesa ou prejuízo sofrido, não é possível falar em reparação/ressarcimento. 3. Constitui-se em conduta ilícita, configurando o dever de indenizar pelo dano moral causado, a anotação de gravame indevido por instituição financeira em favor de terceiro incidente sobre veículo de propriedade de quem não firmou contrato. 4. O importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mostra-se adequado, coerente e compatível com o binômio necessidade/adequação, visto que realmente o valor da indenização neste patamar não tem o condão de ensejar enriquecimento sem causa, servindo de mínima compensação à vítima e de admoestação para que o ato danoso não se repita, considerando o nível de gravidade do dano e as suas consequências, conforme o caso concreto. 5. Não configura litigância de má-fé da parte ao negar os fatos alegados pelo autor, na medida em que exercer seu direito de defesa, através dos meios processuais legais, não se vislumbrando atitude dolosa e deliberada em prejudicar ou impedir a atuação judicial, nem da utilização de procedimentos escusos ou ilegais. 6. Depreende-se dos autos que a maior parte dos pedidos iniciais deduzidos pelo autor foram julgados procedentes, o que não caracteriza a sucumbência recíproca, mas sim, a sucumbência mínima do autor, de forma que o réu deve arcar com a integralidade dos ônus respectivos, haja vista que apenas a pretensão de indenização por dano material é que foi julgada improcedente. 7. Recurso do autor provido em parte. Recurso do banco requerido não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Carlos Alberto Teixeira para reconhecer a sua sucumbência mínima e determinar que o requerido suporte integralmente com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Banco Santander Brasil S/A, majorando-se os honorários advocatícios a ser pago pelo Banco Santander Brasil S/A para o importe de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido, por força da norma prevista no art. 85, §11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator. Palmas, 08 de julho de 2020.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002681-75.2016.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

REQUERIDO: JAILSON MARQUES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. O julgamento antecipado da lide, por ausência de provas, que sequer foram oportunizadas à parte autora, considerando que o promotor de justiça intimado acerca da Decisão saneadora se declarou suspeito para atuar no processo configura cerceamento de defesa, impondo-se a cassação da Sentença, a fim de que o promotor substituto seja intimado para manifestar sobre eventual interesse em produção de provas.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à presente Remessa Necessária para cassar a Sentença em razão da ocorrência de cerceamento de defesa, a fim de que o autor da ação, por meio de promotor substituto ao declarado suspeito, possa se manifestar efetivamente acerca da Decisão exarada no Evento 23, a qual determinou a intimação da parte para demonstrar interesse em produção de provas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003021-75.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

REQUERENTE: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO (AUTOR)

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO (OAB TO1115)

REQUERIDO: PREFEITA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (INTERESSADO)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. – A autora/impetrante, apesar de ter sido aprovado dentro do cadastro de reserva, demonstrou seu direito subjetivo a nomeação, decorrente da desistência de candidato melhor classificado, momento em que figura dentro do número de vagas ofertadas no edital. - Existe direito líquido e certo de candidato aprovado no certame que não se classificou dentro do número de vagas disponibilizadas em edital se, durante a vigência do concurso, surgirem novas vagas oriundas da desistência de candidatos melhor classificados, pois pressupõe-se o interesse e a disponibilidade da Administração em que sejam preenchidas as vagas ofertadas. – Remessa Necessária conhecida e improvida para manter a integralidade da sentença

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 09 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036770-04.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI

ADVOGADO: VERA REGINA MARTINS (OAB RS34607)

AGRAVADO: A R DOS SANTOS CONSTRUTORA ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONITÓRIA. TENTATIVA ANTERIOR DE BLOQUEIO ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DA DEVEDORA/EXECUTADA. PEDIDO DE NOVA BUSCA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em precedentes submetidos ao rito do artigo 543-C, firmou entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento de tentativas para localizar bens do devedor passíveis de penhora, a fim de permitir a busca pelo Renajud, Bacenjud ou Infojud. 2. O artigo 854 do CPC, o qual disciplina acerca da penhora em dinheiro depositado em contas bancárias e/ou proveniente de aplicações financeiras do devedor, não limita a utilização do sistema eletrônico Bacenjud a uma única tentativa de constrição, tampouco estabelece qualquer requisito para a renovação da busca na hipótese da tentativa de constrição anterior ter sido total ou parcialmente frustrada. 3. A inexistência de restrição legal decerto não legitima o uso indiscriminado do Bacenjud, até mesmo porque o exercício abusivo de direitos materiais ou processuais não se coaduna com a ordem jurídica vigente. Sem embargo, entendo que não pode o Poder Judiciário inovar o ordenamento processual criando um requisito geral e abstrato para a utilização do sistema, como fez a decisão recorrida ao condicionar aprioristicamente a realização de nova busca à demonstração de alteração na condição socioeconômica da executada/agravada. 4. No caso, denota-se que a última e única tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da pessoa jurídica devedora ocorreu no ano de 2017, sendo que o pedido de nova busca foi formulado dois anos após, em 2019. Nesse cenário, não se vislumbra qualquer abusividade no uso do sistema Bacenjud. 5. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar seja realizada nova tentativa de penhora online – Bacenjud em contas bancárias da executada/agravada.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e autorizar seja realizada nova tentativa de penhora online Bacenjud em contas bancárias da executada/agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003842-14.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TENTATIVA ANTERIOR DE BLOQUEIO ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DA DEVEDORA/EXECUTADA FRUSTRADA. PEDIDO DE NOVA BUSCA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em precedentes submetidos ao rito do artigo 543-C, firmou entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento de tentativas para localizar bens do devedor passíveis de penhora, a fim de permitir a busca pelo Renajud, Bacenjud ou Infojud. 2. O artigo 854 do CPC, o qual disciplina acerca da penhora em dinheiro depositado em contas bancárias e/ou proveniente de aplicações financeiras do devedor, não limita a utilização do sistema eletrônico Bacenjud a uma única tentativa de constrição, tampouco estabelece qualquer requisito para a renovação da busca na hipótese da tentativa de constrição anterior ter sido total ou parcialmente frustrada. 3. A inexistência de restrição legal decerto não legitima o uso indiscriminado do Bacenjud, até mesmo porque o exercício abusivo de direitos materiais ou processuais não se coaduna com a ordem jurídica vigente. Sem embargo, entendo que não pode o Poder Judiciário inovar o ordenamento processual criando um requisito geral e abstrato para a utilização do sistema, como fez a decisão recorrida ao condicionar aprioristicamente a realização de nova busca à demonstração de alteração na condição socioeconômica da executada/agravada. 4. No caso, denota-se que a última e única tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da pessoa jurídica devedora ocorreu em fevereiro do ano de 2019. Nesse cenário, não se vislumbra qualquer abusividade no uso do sistema Bacenjud. 5. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar seja realizada nova tentativa de penhora online – Bacenjud em contas bancárias da executada/agravada.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e autorizar seja realizada nova tentativa de penhora online - Bacenjud em contas bancárias da executada/agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de julho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022005-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: EDINA FERNANDES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA (OAB TO2838)

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO DA MATÉRIA. A inércia da apelante em não recorrer da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita opera a preclusão. Indeferido o benefício da justiça gratuita, e, tendo a autora optado por não recorrer e nem efetuar o pagamento das custas iniciais, impõe o cancelamento da distribuição. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de julho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 4ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e vinte, no Auditório do Tribunal do Júri, no 2º andar, do Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 0010306-07.2018.8.27.2706
Chave: 692200417718
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Joilton Soares dos Santos
Réu Preso: Kenneth Handerson Coelho Lima
Advogada Dativa NPJUR/FACDO: Karla Beatriz Hortolani Rodrigues Hashimoto, OAB/TO nº 6052-A.
Data de Julgamento: 01/09/2020 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), e artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal.

Processo: 0000153-75.2019.8.27.2706
Chave: 959100099819
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Itallo Henrique Santos da Silva
Réu Preso: Ricardo Santos Lima
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.
Data de Julgamento: 03/09/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), na forma do artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal.

Processo: 0013706-92.2019.8.27.2706
Chave: 285350520819
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Valter Alves Muniz
Réu Preso: Alessandro Soares Ribeiro
Advogada: Geisa Cláudia Alves de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 6758.
Data de Julgamento: 10/09/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal.

Processo: 0015159-25.2019.8.27.2706
Chave: 435434734819
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Soraia da Paz Costa
Réu Preso: Francimar Queiroz de Oliveira
Advogado: Wendel Araújo de Oliveira, OAB/TO nº 5233-A
Data de Julgamento: 15/09/2020 (terça-feira)

Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida) e VI (feminicídio), c/c § 2º-A, inciso I (violência doméstica e familiar), do Código Penal.

Processo: 0008032-36.2019.8.27.2706

Chave: 259523941819

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Diogo Noleto Sobral

Réu Preso: Marcos Vinicius Barbosa de Brito

Advogado: Marcos Antonio Candal Rodrigues de Oliveira, OAB/TO nº 6629

Data de Julgamento: 17/09/2020 (quinta-feira)

Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Processo: 0016260-97.2019.8.27.2706

Chave: 758534983519

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco de Assis Sobreiro de Sousa

Réus Presos: Aldeilson de Araújo Santos

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.

Data de Julgamento: 22/09/2020 (terça-feira)

Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Processo: 0015665-98.2019.8.27.2706

Chave: 934456239319

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Jean da Silva Napoleão

Réu Preso: Francisco Nunes Ferreira

Advogado: Josenildo Ferreira da Silva, OAB/TO nº 7711.

Data de Julgamento: 24/09/2020 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), na forma do artigo 14, inciso II (tentativa), e artigo 330, todos do Código Penal.

Processo: 0024040-25.2018.8.27.2706

Chave: 239275118718

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Wellinton Douglas Neves Bueno

Réu Preso: Deusimar Felipe da Silva

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.

Data de Julgamento: 29/09/2020 (terça-feira)

Pronúncia: artigo 121, *caput*, c/c artigo 14, inciso II (tentativa), e artigo 307, todos do Código Penal.

Dia livre: 30/09/2020 (quarta-feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2020. Eu, _____, escrevã que digitei e subscrevi.

PAUTA DE JULGAMENTOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 5ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e vinte, no Auditório do Tribunal do Júri, no 2º andar, do Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 0028691-66.2019.8.27.2706

Chave: 733698558019

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Francisco Neto de Aguiar e Homero Araújo Silva
Réu Preso: Alysso Raynor Pereira Portilho
Advogados: Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO nº 1971 e Aurelio Machado Júnior (9150092).
Data de Julgamento: 01/10/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima José Francisco Neto de Aguiar); artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima Homero Araújo Silva), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal; e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido).

Processo: 0011490-61.2019.8.27.2706
Chave: 261679632219
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Valdemar Carvalho da Silva
Réu Preso: Julimar Pereira de Oliveira
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira
Data de Julgamento: 06/10/2020 (terça-feira)
Pronúncia: artigo 121, <i>caput</i> , e artigo 211, ambos do Código Penal.

Processo: 0014031-67.2019.8.27.2706
Chave: 950417061319
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Pedro Henrique de Sousa Moraes
Réu Preso: Yuri Cássio Alves Soares
Advogado: Zacarias Junior Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 6762
Data de Julgamento: 08/10/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: artigo 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo 14, inciso II (na forma tentada), ambos do Código Penal.

Processo: 0025291-44.2019.8.27.2706
Chave: 470125938019
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Jemerson Gomes da Silva
Réu Preso: Wemerson da Silva Tavares
Advogados: Daniel Junior Bispo dos Santos, OAB/TO nº 7528 e Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976
Data de Julgamento: 13/10/2020 (terça-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal; e artigo 2º, § 2º, da Lei 12.850/13.

Processo: 0020675-60.2018.8.27.2706
Chave: 560975647918
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Dairo Ferreira da Luz
Réus Presos: Fernando Gomes da Silva e Marcelo Ribeiro de Araújo
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira
Data de Julgamento: 20/10/2020 (terça-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, inciso III (meio cruel) e inciso IV, por duas vezes (dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Processo: 0008982-45.2019.8.27.2706
Chave: 521776818819
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Jeferson da Silva Oliveira
Réu Preso: José Lucas Sousa Brito

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira
Data de Julgamento: 22/10/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo 14, inciso II (na forma tentada), ambos do Código Penal.

Processo: 0007082-27.2019.827.2706
Chave: 283781092719
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Silvane Lopes Mouzinho
Réu Preso: Eleomar Oliveira do Nascimento
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.
Data de Julgamento: 27/10/2020 (terça-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Processo: 0012918-78.2019.8.27.2706
Chave: 942643867219
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Emiliano José Bezerra
Réu Preso por outro processo: Joaquim Elias da Silva Filho
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira
Data de Julgamento: 29/10/2020 (quinta-feira)
Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Dia livre: 30/10/2020 (sexta-feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2020. Eu, _____, escrevã que digitei e subscrevi.

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 4ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e nove jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 4ª temporada, nos dias 01, 03, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 30 de setembro, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

1. Ângela Souza Carmo - comércio
2. Austiclínio Pereira de Freitas - comércio
3. Benildo Menezes Sousa - comércio
4. Callita Pereira Araújo - comércio
5. Camila Cavalcante Alves - comércio
6. Charles Soares Silva - comércio
7. Damilton Rodrigues Moura - comércio
8. Daniel Pereira da Silva - comércio
9. Daniela Nascimento Carmo - comércio
10. Ellem Pires de Santana Cruz - comércio
11. Flávio Sousa Saraiva - comércio
12. Geovanni Pereira da Silva - comércio
13. Gertrudes Brito Marinho - comércio
14. Giovane Silva Lemos de Castro - comércio
15. Ildamar Araújo de Carvalho Sousa – comércio

16. Juliana de Paula Gomes de Sousa - comércio
17. Juliana Lourdes Vogado - comércio
18. Junior Moraes da Silva - comércio
19. Magda Ribeiro da Silva - comércio
20. Marília de Souza Araújo – comércio
21. Marley Junior Oliveira da Silva - comércio
22. Raynara Pinto Batista - comércio
23. Renan Santos Mendonça - comércio
24. Simone Bezerra Lima - comércio
25. Valdemir Américo da Costa - comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 4ª Temporada:

1. Cristyany Pereira de Oliveira - comércio
2. Elivania Pereira Soares - comércio
3. Jamal Vieira de Sousa - comércio
4. Janaina Pereira Dias - comércio
5. Jorgimar Ribeiro dos Santos - comércio
6. Josivan de Sousa Gomes - comércio
7. Patricia da Silva Batista Rodrigues - comércio
8. Sirlândia Lima da Silva - comércio
9. Wandefarley Gomes da Silva - comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, ____ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 5ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 5ª temporada, nos dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27, 29 e 30 de outubro, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

1. Antônio Pereira de Souza Nascimento - comércio
2. Bruno Pereira - comércio
3. Carillyane Valentin Pereira - comércio
4. Daiane Fragoso dos Santos – comércio
5. Daniele Dantas Amaral - comércio
6. Eledilson Dias Almeida - banco
7. Elisangela Alves Porto - comércio
8. Erica Alves Correia - comércio
9. Francineide dos Santos Gonçalves - comércio
10. Jania dos Santos Oliveira Marques - comércio
11. Larisse Rodrigues da Silva - comércio
12. Luiz Arthur Alves Guida - comércio
13. Luiz Eduardo da Silva Silveira - comércio
14. Mateus Jardim dos Santos - comércio
15. Mlckaelly Alves dos Santos – comércio
16. Rogério Moreira Freitas - banco
17. Ruy Jordano Franca de Oliveira - comércio
18. Selma de Oliveira Leite - comércio
19. Thauane Bezerra dos Santos - comércio
20. Thays Mayra Moura de Oliveira - banco
21. Thiana Cristina Oliveira - banco
22. Tiago da Costa Carvalho - comércio
23. Uathilla Souto Silva Araújo - comércio
24. Vinicius Mulato Marques - comércio
25. Walison da Silva Barros - comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 5ª Temporada:

1. Allan Rodrigues Costa e Silva - comércio
2. Cleomar Oliveira da Silva - comércio
3. Daniel de Jesus Américo - comércio

4. Gustavo Aciole da Silva - comércio
5. Izaque Fialho Pereira - comércio
6. Kyane Alves da Silva - comércio
7. Lorena Silva Rosa - comércio
8. Mayara Freitas Lima dos Santos - comercio
9. Michael Mendes - comércio
10. Ruth da Silva Aquino - comércio
11. Sanny da Silva Sousa Teza - comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de

convocação virem, que tendo designado a 6ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de novembro e dezembro do ano de dois mil e vinte, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro; e 01 de dezembro, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

1. Adailton Pereira Freitas - comércio
2. Adeuton dos Santos Oliveira – comércio
3. Ana Leticia Alves Amorim - comércio
4. Ana Paula da Conceição Almeida - comércio
5. André Lima Rodrigues - comércio
6. Antônio dos Reis Araújo da Silva - comércio
7. Aryelle Ferreira Rodrigues - comércio
8. Augusto Lopes Cardoso - banco
9. Carolina Aguiar Lacerda Santiago - comércio
10. Dayane Alves Lopes - comércio
11. Francilda da Silva de Oliveira - comércio
12. Isabella Alves da Silva Moreira - banco
13. Jessica Coelho Lopes Batista - comércio
14. Laryssa da Silva Pinheiro - comércio
15. Laurita Pereira da Silva - comércio
16. Leandro Araujo Pimentel - comércio
17. Lorena Silva Carvalho de Araujo - comércio
18. Lucas Eduardo Botelho Kalil - comércio
19. Luciane Fernandes Menezes – comércio
20. Paulo Cesar de Sousa Carmo - comércio
21. Renata Oliveira Sousa Lopes - banco
22. Sebastião Xavier dos Santos - comércio
23. Thiago Jose Carneiro Aguiar - comércio
24. Thiago Miguel dos Santos - comércio
25. Valdivino Costa Ponte Júnior - banco

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 6ª Temporada:

1. Alyson Alves de Sousa - comércio
2. Amanda Coelho Noletto - comércio
3. Anaclene de Sousa Luz - comércio
4. Cleane Pereira da Silva - comércio
5. Elvis Vieira da Silva - comércio
6. Gilson Rodrigues - comércio
7. Jefferson Pereira Lima - comércio
8. João Orlando Araujo Candido - comércio
9. Layuan Sousa da Silva - comércio
10. Lidianne Lima da Silva - comércio
11. Michele Alves da Silva - comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, ____ escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 0019861-14.2019.8.27.2706, proposta por MARIA DIVINA DIAS DA SILVA FRANCA em face do ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE FRANÇA, que era portador do Registro Geral nº. 2.195.249 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 374.351.911-91, falecido aos 04 de julho de 2016. Observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, pelo prazo comum de quinze (15) dias úteis, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020). Eu, Maria Marta Moreira de Melo-Técnica Judiciária/matricula 26759, digitei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0019861-14.2019.8.27.2706 acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica – Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.”

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Edital de Intimação com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº5000798-93.2011.827.2706, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de IGOR ALCAZAS, CPF: 931.934.461-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 38, da Penhora realizada no evento 21, bem como para querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no ideal de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2020 (18/03/2020). Eu, DEBORA CAVALCANTE DE OLIVIERA, Auxiliar Judiciário.

Edital de Intimação com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste INTIMA o(s) executado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.830/0001-33, na pessoa de seu representante legal, bem como, seus sócios solidários, ANGELO ALBINO ZILLI e CESAR SALVAGNI, por estarem atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5010269-02.2012.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do inteiro teor da r. DECISÃO, proferida no evento 47 - DEC I E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2020. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros - Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº5008087-09.2013.S.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de MARIA SILVA ROCHA DA COSTA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.681/0001-54, na pessoa de seu representante legal, bem como, a sócia solidária ROSELENE SILVA FONSECA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 998.738.001-82, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência do inteiro teor do r. Despacho, proferido no evento 89 - DECDESPA, bem como, providencie o pagamento dos Honorários Advocatícios, nos termos previstos no art. 39 da Lei complementar estadual nº20/1999 e nas Resoluções nº01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 164,29 (cento sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme cálculo acostado no evento 87. Informa, outrossim, que o pagamento pode se dar por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente hº 56451-6, Agência nº 3962-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da APROETO — Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, ou mesmo via emissão de boleto bancário que pode ser solicitado através do telefone (63) 3215-8788 e/ou via e-mail no endereço eletrônico aproeto.procuradres@yahoo.com.br.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril dt 2020. Eu, Francisco Albery Fernandes Banos, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Edital de Citação com prazo de 30(trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ILDO ZUFFO - CPF nº: 178.248.261-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020932-22.2017.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como para pagar a importância de R\$ 59.780,07 (Cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais e sete centavos), representada pela CDA nº C-1327/2017, datada de 08/08/2017, acrescida de juros, atualização monetária e defluis cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2020. Eu, Débora Cavalcante de Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 00157938420208272706

Acusado: A. R. S.

Vítima: D. G. V.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): A. R. S. Brasileiro**, solteiro, desempregado, filho de Valdelice Alves de Sousa e Salvino Ribeiro de Sousa, nascido aos 07/01/1997 **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Julho de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002758-54.2020.827.2707

Chave do Processo nº228811911420

Denunciado: **MATEUS FLORES MENDES**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MATEUS FLORES MENDES**, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins/TO, nascido aos 14/07/2001, filho de Leonice Flores Mendes, residente e domiciliado na rua 02, vila cidinha, nº 877, nesta comarca e município de Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 33, caput, c/c art. 40, Inciso V, ambos da Lei 11.343/06, com as implicações da Lei no 8.072/90.**, ficam citados pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor, Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, **MANDA CITAR** todos os herdeiros INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da Ação de INVENTÁRIO N.º 0002260-43.2020.8.27.2711- Inventariante Mariazinha Rodrigues Amado, representada por Francisco Rodrigues Borges, dos bens que ficaram por falecimento de Olimpio Rodrigues Borges, cujo óbito ocorreu em

26/10/2019, para, querendo, se manifestarem sobre o (s) valor (s) apresentado (s) nas Primeiras Declarações, podendo, se dele (s) discordar (em), juntar (em) prova de cadastro, em 15 (quinze) dias, (art. 629, CPC/2015) ou atribuir (em) valores, que poderão se expressamente aceitos pelos interessados (art. 634, CPC/2015). Em caso de discordância quanto aos valores, o oficial de justiça/avaliador desta Comarca irá avaliar o (s) bem (ns) a inventariar. Tudo conforme decisão acostada ao evento 27 dos autos acima mencionados e em conformidade com o termo de primeiras declarações do evento 39. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 30 de julho de 2020. Eu, Zulmira da Costa Silva, Técnica judiciária, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-JUIZ DE DIREITO.

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO N. 1096347, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N. 0003094-40.2020.8.27.2713, BOLETIM EXPEDIENTE N. 011/2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. **0003094-40.2020.8.27.2713**, através deste **CITA-SE a Sra., PATRICIA EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 1123167 SSP/TO, CPF n. 077.544.861-30, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) de dois mil e vinte (2020). Eu, Janislei Santos, Estagiário, o Digitei, e Eu Nilda Maria Ribeiro Silva Servidora Cedida, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 1084981, PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 0007140-09.2019.8.27.2713, BOLETIM EXPEDIENTE N. 012/2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o n. **0007140-09.2019.8.27.2713**, através deste **CITA-SE a Sra. MARIA APARECIDA MACÊDO NOLÊTO DA SILVA**, brasileira, casada, RG e CPF desconhecidos, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos Vinte e nove (29) dias do mês de Julho (07) de dois mil e vinte (2020). Eu, Janislei Santos, Estagiário, o Digitei, e Eu Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judicial, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 1071762, PRAZO: 40 (Quarenta) DIAS.

AUTOS N. 0003209-95.2019.8.27.2713, BOLETIM EXPEDIENTE N. 013/2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. **0003209-95.2019.8.27.2713**, através deste **CITA-SE a Sra. GISLANE MESSIAS CRUZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 052.358.991-30, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para no prazo de quarenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos Vinte e sete (27) dias do mês de Julho (07) de dois mil e vinte (2020). Eu, Janislei Santos, Estagiário, o Digitei, e Eu Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escritania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0001507-96.2019.8.27.2719

Ação: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALESSANDRO DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR o(s) acusado(s) ALESSANDRO DA SILVA SOUZA, brasileiro, unido estavelmente, natural de Peixe/TO, filho de Aduino Pereira da Silva e Sônia Souza Povoá, portador do CPF nº 044.389.011-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **decisão que concede medida protetiva de urgência** em favor de Edivânia Mendes Cabral, quais são:

1. não aproximação da ofendida e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 2. proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima e testemunhas; 3. proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência e local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No caso do não cumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a prisão preventiva do mesmo. Formoso do Araguaia/TO, 4 de agosto de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de citação – prazo de 15 dias

PROCESSO nº. 0001572-28.2018.8.27.2719

Ação Penal

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusada: MARCIA AMERICA DA SILVA

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0001572-28.2018.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra a denunciada: **MARCIA AMERICA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 08/03/1987, natural de Cristalândia/TO, filha de Pedro Pereira da Silva e Veneranda América da Silva, RG N°1148416, SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo art.155, §1º e §4º, inciso I, do Código Penal. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2020. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias

PROCESSO nº. 0002742-64.2020.8.27.2719

Ação Penal

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: IGOR DA SILVA TEIXEIRA MENEZES

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0002742-64.2020.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **IGOR DA SILVA TEIXEIRA MENEZES**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14/12/1996, natural de Guaraí/TO, portador do RG n.º 1.274.055e inscrito no CPF nº 059.141.341-88, filho de Simone da Silva Teixeira e Altamiro Meneses Neonat, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 163, p. único, inc. II, (crime de dano qualificado) do Código Penal; e art. 147, caput(ameaça), do Código Penal c/c Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 4 de agosto de 2020. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal n.º 0006893-35.2018.8.27.2722

Acusado: JOAO PAULO ALVES DA CRUZ

Chave do Processo: 265407775318

O Drº. GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0006893-35.2018.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra JOAO PAULO ALVES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 14 (porte ilegal de arma de uso permitido) da Lei 10.826/2003, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue

transcrito: Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado JOÃO PAULO ALVES DA CRUZ como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Os motivos do crime não foram devidamente esclarecidos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias e as consequências são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. PENA-BASE. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (30/03/2018). PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante: Deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA. Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma de fogo apreendida, discriminada em favor da União, devendo ser ela encaminhada ao Exército Nacional (art. 25, caput, da Lei 10.826/03), caso tal medida, ainda não tenha sido executada. Em relação aos bens apreendidos e não destinados, proceda-se conforme art. 120 c/c 123, ambos do CPP. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 03/08/2020. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0000326-48.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL - PORTARIA

ASSUNTO: 12290102 – CONTRA PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS COMO MULHER, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LESÃO CORPORAL, DIREITO PENAL

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

INDICIADO: DANIEL ALVES TAVARES

INDICIADO: JANIO NUNES DA SILVA

SENTENÇA. Vistos, etc. Que em 15 de fevereiro de 2019 foi inserida no sistema e-Proc, Inquérito Policial, para apurar materialidade e autoria do Crime previsto nos artigos 129, § 9º e art. 147, ambos do Código Penal, com as disposições da Lei nº 11.340/2006. Ouvido o representante do Ministério Público manifestou-se ele que em relação ao delito previsto no art. 147 do Código Penal contra a vítima Daniel Alves Tavares pugnsmf pelo extinção da punibilidade do acusado em razão da retratação da vítima, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal. Relativamente ao delito de lesão corporal (art. 129, § 9º, do Código Penal) contra vítima Vanderléia Soares Lima promovendo o arquivamento do feito em razão da ausência de materialidade delitiva, faltando justa causa para o início da ação pena. E ainda, com relação delito de ameaça (art. 147 do Código Penal) contra a vítima Vanderléia Soares Lima, pugnou pela extinção da punibilidade do acusado em razão da prescrição, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal (Evento de nº 15). É o relatório. I – DA RETRATAÇÃO Com relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, a vítima Daniel Alves Tavares manifestou o desejo de desistir de representar criminalmente contra o acusado, de livre e espontânea vontade, posto não existirem mais razões para o prosseguimento do feito (Evento de nº 1, fls .13). II – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS Em relação a vítima Vanderléia Soares Lima, como se depreende dos presentes autos, caso se comprovassem as informações contidas na narrativa dos fatos, poderia restar caracterizada a prática do ilícito penal previsto no (art. 129, § 9º, do Código Penal), por parte do Janio Nunes da Silva. No entanto, entendeu o Ministério Público, pela ausência de elementos ou provas suficientes para sustentar uma denúncia. Assim, sendo uma das condições da ação penal, o interesse processual, que se desdobra no trinômio: necessidade, utilidade e adequação, o prosseguimento do feito em casos tais, caracterizaria uma ameaça de coação, considerada ilegal (CPP, art. 648, I). Com efeito, afigura-nos a hipótese de virtual impossibilidade de provimento jurisdicional (CPP, art. 395, II), impondo-nos o arquivamento dos presentes autos. III – PRESCRIÇÃO Relativamente a vítima Vanderléia Soares Lima, nos termos do artigo 147, do Código Penal, como é cediço a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, nos prazos fixados pelo art. 109 do Código Penal, ou seja, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano, ocorre a

prescrição em 3 (três) anos - art. 109, inciso VI, como ocorre in casu. Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 07/10/2015, vez que o fato se deu em 08/10/2012 (Evento de nº 1). IV – DISPOSITIVO Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV e VI, e artigo 109, VI, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Janio Nunes da Silva relativamente à infringência do artigo 147, do Código Penal Brasileiro c/c com a Lei nº 11.340/2006. Em relação ao delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento do presente auto, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 28 de julho de 2020. KILBER CORREIA LOPES Juiz de Direito (Respondendo - Port. Portaria Nº 1150).

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000052-04.2007.8.27.2728, proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (38.155.222/0001-56)** em face de **EDUARDO DE CAMPOS NETO**, CNPJ(01.546.527/0001-89, e **EDUARDO DE CAMPOS NETO** CPF: 011.831.016-00 e **sua esposa**, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam **CITADOS POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: *Intime-se a empresa executada com o CNPJ, o proprietário EDUARDO DE CAMPOS NETO com CPF E SUA ESPOSA, para conhecimento do auto de penhora e avaliação, através do diário da justiça.* E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2020. Eu, Fabio Rodrigues Pinto, matrícula 355933, que o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIA

Juíza de Direito

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **USUCAPIÃO nº 0046576-24.2019.827.2729 - Chave nº 451904465819** em que **WEDSON DE ALMEIDA FERREIRA** move em desfavor de **ALCIDES REBESCHINI** e **GENI REBESCHINI**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procede a **INTIMAÇÃO e CIÊNCIA de EVENTUAIS INTERESSADOS** quanto ao presente feito, cujo objeto usucapiendo se trata do imóvel: localizado à **TO 020, KM 38,5, Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Lote 4, Chácara 29, G-4, Chácara JL, zona rural de Palmas, área total de 28, 8434 hectares. Limita-se ao norte com o Córrego Lajeado, ao sul com o lote 06, a leste com a Chácara 28, e a oeste com a Chácara 30** para tomar conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas -TO., data do sistema. Eu, Norma Regina Moreira Galvão, Técnica Judiciária, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS/PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **USUCAPIÃO nº 0041933-23.2019.827.2729 - Chave n. 352515998119** em que **JOSÉ FERREIRA BRITO** move em desfavor de **ALCIDES REBESCHINI** e **GENI REBESCHINI**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procede a **INTIMAÇÃO e CIÊNCIA de EVENTUAIS INTERESSADOS** quanto ao presente feito, cujo objeto usucapiendo se trata do imóvel localizado Chácara Serra do Lajeado, Lote 43, que se localiza dentro da Fazenda Serra do Lajeado, com área de 11,66 ha, para tomar conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Norma Regina Moreira Galvão, Técnica Judiciária, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0015531-07.2016.8272729, da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Chave n. 865439326916, em que ELIAS INACIO SILVA move em desfavor de NOEL ALVES DA SILVA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA NOEL ALVES DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 623,16 (seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourao, Diretora de Secretaria, digitei

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: IRENE PAULA GONÇALVES - CPF: 60034289100 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Usucapião - Nº 5025885-11.2013.827.2729 - (Chave nº 631899237313) - que lhe move MARIZA DE SOUZA CRUZ - CPF: 80962629120 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Às partes e aos advogados**ACÇÃO DECLARATÓRIA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTOR – AUTOS Nº 0003482-02.2014.8.27.2729 – cHAVE Nº 867501079914**AUTOR: **ALINE LIMA DE MORAES**

Advogado: Roberto Lacerda Correia TO2291

RÉU: **SIMINI RODRIGUES LIMA**

Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, julgo procedentes os pedidos da inicial para: I - Determinar a expedição de ofício para o DETRAN/TO a fim de que a propriedade do veículo motocicleta HONDA C100 BIZ, 1999/1999, Placa MVP 0574, Renavam 718061640 seja transferida para SIMINI RODRIGUES LIMA, CPF: 022.637.541-21, com data retroativa a 20 de setembro de 2011, devendo todos os impostos e eventuais multas expedidas após essa data serem cobradas em nome desse; Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários, face os benefícios da justiça gratuita. (Art. 98 do CPC Com o trânsito em julgado, peça - se ofício ao Detran - TO conforme determinado no item I e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Auxiliando ao NACOM”.

3ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****INVENTÁRIO Nº 0019840-32.2020.8.27.2729/TO****AUTOR: GEORGIE MOURA GUIMARAES****RÉU: GEORGIE MORAIS GUIMARAES**

O Excelentíssimo Doutor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos n.º0019840-32.2020.8.27.2729, que GEORGIE MOURA GUIMARAES, move(m) em face de GEORGIE MORAIS GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador do RG 16393583365476 SSP/GO e CPF 500.105.811-20, nascido em 23/12/1967 filho de João Guimarães da Silva e Nair Ungria Guimarães, **falecido em 20/02/2017** de eventuais interessados, com prazo de 20 dias, para que, caso queiram, manifestem no prazo de 15 (quinze) dias; (Art. 626, §1º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Judicial/Técnico Judicial, que digitei. Palmas, 22 de julho de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do**

documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1047053v3** e do código CRC **5266ba77**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Data e Hora: 22/7/2020, às 15:53:41

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0014776-75.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: JEDAIR FRANCISCO TELES GOMES

RÉU: DIVINA APARECIDA ROCHA GOMES

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação supra identificada em que **JEDAIR FRANCISCO TELES GOMES** move em face de **DIVINA APARECIDA ROCHA GOMES**, brasileira, casada, profissão ignorada, RG ignorado e inscrita no CPF sob o nº 021.331.322-79, filha de Silvestre Rocha Gomes e Maria Vera Rocha Gomes, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica a mesma **CITADA** dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidora de Secretaria, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de Julho de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**.

5ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004893-80.2014.827.2729

CHAVE Nº: 867020534514

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: WARLEY GRAMACHO DA SILVA

ADVOGADO: MARINA VILELA MAGALHÃES

EXECUTADO(S): M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) determinar a resolução do contrato de adesão vinculado a preço de produto firmado entre as partes, juntado com a inicial; b) condenar a requerida a restituir ao autor o valor de R\$ 12.979,01 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo), a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, e juros de mora de 1% ao mês, desde o desembolso de cada parcela; c) indeferir o pedido de indenização por danos morais. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito (art. 487, CPC). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo apelação, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e, após cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos e, se for o caso, a remessa do feito à Cojun para a cobrança da custas processuais finais. De Natividade para , 30 de junho de 2019. ASS: Edssandra Barbosa Da Silva Lourenço - Juíza de Direito em auxílio ao NACOM."

INTIMAÇÃO às PARTES

AUTOS Nº 5002444-74.2008.8.27.2729

CHAVE Nº: 288280523515

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB TO 790

REQUERIDO(S): LAURITA SEVERINA DA SILVA e JOSÉ MARIA REINALDO DE BARROS

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Trata-se de ação de reintegração de posse proposta Por OI S.A, qualificado nos autos, em desfavor de LAURITA SEVERINA DA SILVA e JOSÉ MARIA REINALDO DE BARROS, igualmente qualificado nos autos. Afirmo o autor que realizou contrato de locação de imóvel, pagando regularmente os aluguéis, porém, tem sido impedido pela parte requerida de adentrar ao imóvel, onde se localiza antena de telefonia de celular para Xambioá e região. Ao final, requer seja reintegrado na posse do bem. Devidamente citados, os requeridos não ofertaram contestação.É o relatório.Decido. Embora regularmente advertido quanto ao prazo para resposta, o requerido não apresentou contestação no prazo legal.Incidem, portanto, os efeitos da revelia, dentre os quais se destaca a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (artigo 344, do Código de Processo Civil).Embora a presunção da revelia seja relativa, no caso sob julgamento, encontra-se em perfeita consonância com os documentos acostados à inicial. Ex positis, julgo procedente o pedido constantes na peça vestibular e, de conseguinte, com fundamento no artigos 561 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DETERMINAR a reintegração definitiva da posse ao autor.Condeno o requerido em

custas e honorários que fixo os honorários por arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. ass. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito” data do sistema 18/06/2020

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0030249-72.2017.8.27.2729/TO

chave n. 985281665817

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB 1536

REQUERIDO(S): MOZAIR SOARES RIBEIRO e MOZAIR SOARES RIBEIRO ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Ante aos cálculos apresentados pelo exequente, e em razão de fundada dúvida sobre sua correta aplicação, remeta-se os autos a CONJUR para análise dos valores devidos a partir da conversão, com as devidas deduções dos valores penhorados. Não obstante, expeça-se alvará na forma solicitada no evento 54, bem como proceda-se a inclusão dos requeridos junto ao SERASAJUD.ASS. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0036908-63.2018.8.27.2729

chave n. 410248822018

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS CIVEL

REQUERENTE(S): ALEXANDRE NUNES DE VIVEIROS

ADVOGADO: RAFAEL DE ARAUJO PONS OAB-TO 7617

REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. (ITAÚ UNIBANCO S.A.)

ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALE OAB-TO 6124-A

REQUERIDO(S): CONSTRUTORA D.I. LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Trata-se de embargos de terceiros propostos por ALEXANDRE NUNES DE VIEIROS, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de BANCO ITAÚ S.A, CONSTRUTORA D.I LTDA e DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS. Afirmo o autor, em síntese, que adquiriu, em 1º de novembro de 2015, do embargado (CONSTRUTORA DI LTDA), um veículo do tipo CHEVROLET CAPTIVA 2.4, placas 6574, tendo efetuado o pagamento de 50% do valor no ato, bem como parcelamento do restante e, ao final, realizou o pagamento integral do bem, sendo que, na data da aquisição foi lhe transmitido o bem pela tradição. Argumenta que não tinha conhecimento das inúmeras ações em desfavor da alienante, motivo pelo qual, a tentar efetuar a transferência, após o pagamento integral do bem, constatou diversos bloqueios no veículo, que impediam a transferência do bem. Alega ser terceiro de boa-fé e que não tinha conhecimento dos débitos da empresa. Ao final, requer o levantamento da constrição realizada sobre o bem. Prolatou-se, liminarmente, a seguinte decisão: “Pelo exposto, concedo liminar para garantir, no tocante a este processo, bem como do processo de execução principal, a manutenção do veículo ao autor/embargante e suspensão de qualquer ato executório contra o bem. Observo que a restrição imposta por este juízo foi a de transferência, o que não impede o uso do bem, tampouco sua regularização perante o DETRAN”. Devidamente intimados, os embargados não ofertaram resposta. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso II, do CPC. Dita o artigo 674, *caput*, do CPC: “Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro”. No caso, verifica-se que a parte autora adquiriu da embargada CONSTRUTORA DI LTDA, um veículo, que foi objeto de constrição em processo execução de título extrajudicial do qual não é parte. Dessa forma, admissível a presente ação de embargos de terceiro. Nesse sentido: “EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE/CONLUIO ENTRE EMPRESAS, A JUSTIFICAR A INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE BENS PERTENCENTES A UMA TERCEIRA. MATÉRIA SUSCETÍVEL DE SER DISCUTIDA E APRECIADA NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. – Os embargos de terceiro constituem a via própria para discutir-se e examinar-se, com a amplitude necessária, a legalidade da constrição judicial efetivada em execução da qual o embargante não fez parte. Recurso especial conhecido, em parte, e provido”. (STJ - REsp: 182640 MG 1998/0053635-3, Relator: Ministro BARROS MONTEIRO, Data de Julgamento: 17/03/2005, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.05.2005 p. 407). No caso, o autor é importa se ressaltar que a parte autora fez prova, por meio de documentos juntados com a inicial, dentre eles o contrato e recibos, que comprovam que, ao tempo da aquisição, não pendiam restrições sobre o veículo, que só veio a ocorrer em 06/05/2016. Dessa forma, a aquisição realizada pelo autor é válida e não há elementos que demonstrem sua má-fé. A respeito do tema, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (*Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 610*): “5. Proteção ao Terceiro de Boa-Fé. A jurisprudência exige que o terceiro adquirente ou beneficiado com ônus real tenha ciência da demanda para a caracterização da fraude à execução, protegendo-se por aí a boa-fé do terceiro (STJ, 4ª Turma, REsp 784.995/MT, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 14.11.2006, DJ 05.02.2007, p. 249). Do contrário, a fraude à execução não se caracteriza, não alcançando o terceiro de boa-fé, sendo existente, válida e eficaz a alienação ou oneração realizada pelo demandado. A ciência do terceiro por advir, por exemplo, da averbação da propositura de determinada demanda no registro competente (art. 615-A, do CPC), da inscrição da penhora no registro competente (art. 659, § 4º, CPC, STJ, 4ª Turma, REsp 943.591/PR, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 19.06.2007, DJ 08.10.2007, p. 311) ou de qualquer outro ato que denote ciência inequívoca do terceiro a

respeito da existência de demanda em curso (STJ, 4ª Turma, REsp 784.995/MT, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 14.11.2006, DJ 05.02.2007, p. 249).”No mesmo sentido, vejamos:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. ESTADO DE INSOLVÊNCIA VERIFICADO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIOR. AUSÊNCIA DE PENHORA. PROVA DE CIÊNCIA PELO TERCEIRO ADQUIRENTE. NECESSIDADE. FRAUDE INEXISTENTE. ART. 593, II, CPC.I. "Para que se tenha como fraude à execução a alienação de bens, de que trata o inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, é necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris et de jure contra o adquirente), ou porque o exeqüente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exeqüente a presunção juris tantum". (REsp n. 555.044/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 04.11.2003; REsp n. 200.262/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 16.09.2002). In casu, incorrente a hipótese da letra b.II. Ademais, no caso dos autos trata-se de venda de veículo automóvel, em que não existe qualquer praxe pelos adquirentes de pesquisar junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o alienante pesa alguma execução.III. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório" (Súmula n. 98/STJ).IV. Recurso conhecido em parte e provido.(REsp 784.995/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 05/02/2007, p. 249) Sendo assim, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para determinar seja retirada quaisquer constrições referente ao veículo descrito na inicial, decorrente de ato determinado nos autos da ação de nº 00331909720148272729.Condenno os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor atualizado da causa. ass. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito" data do sistema 17/06/2020

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº **0024634-72.2015.8.27.2729**

chave n. 765763634615

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB TO4867A

RÉU: AROLDO GOMES DE ARRUDA

RÉU: ZILMAIR APARECIDA FERREIRA

RÉU: AGASISTEMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME (AGA LOGÍSTICA TRANSPORTES)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “As partes fizeram acordo. Em razão do descumprimento houve deflagração do pedido de cumprimento forçado, sendo que deste pedido houve tentativa de intimação pessoal, que não foi entregue. Contudo, declaro as partes executadas intimadas, posto que é de seu dever legal manter o seu endereço atualizado nos autos.Para continuidade da demanda, intime-se para apresentação da planilha atualizada do débito e na sequência expeça-se como solicitado no evento 86 para que as empresas mencionadas coloquem os valores em favor das executdas, até a ordem informada na planilha, à disposição deste juízo. Intimem-se, observando que todas as decisões devem ser publicadas no Diário de Justiça. Verifique-se se há alguma decisão em que não houve a devida intimação..ASS. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº **5001643-61.2008.8.27.2729**

chave n. 718634096614

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: KAIRO CÂNDIDO PEREIRA

ADVOGADO:GISELE DE PAULA PROENÇA OAB TO 2664 B

RÉU: MARTHA RODRIGUES DA CUNHA NEPO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DPE) DP900032286

DESPACHO 1: “Já foram realizados 2 BACENs neste processo, sendo o segundo infrutífero. Denego nova tentativa. Quanto ao levantamento do valor de evento 52: convertoo mesmo em penhora, determinando que se transfira o valor para conta judicial. Fica autorizado, pois a parte executada já foi intimada, por intermédio da Defensoria. Autorizo a expedição de certidão para fins do art. 517 do CPC. Indique a parte exequente outros bens para expropriação, sob pena de arquivamento...ASS. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

DESPACHO 2: “Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença.A curadora especial (Defensoria Pública) alega que se o valor for oriundo de auxílio emergencial em razão da pandemia, pugna pela liberação. Ressalto inicialmente, que o valor penhorado via BACENJUD ocorreu ainda no ano de 2019. Ou seja, não havia a pandemia, tampouco o pagamento de auxílio emergencial. Pelo exposto REJEITO LIMINARMENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada. Sem honorários adicionais.Não obstante, deve o cartório certificar se houve a publicação da intimação do valor penhorado junto ao Diário da Justiça. Indefiro novo pedido de RENAJUD uma vez que já intentado, tendo restado infrutífero. Promova-se a suspensão deste processo nos termos do evento 46.ASS. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO**AUTOS 5002130-65.2007.827.2729**

chave n. 154911312215

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: Z. E. RIBEIRO - ME

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO TO1242 B

RÉU: ANETH AZEVEDO CHAVES

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DPE) DP900032286

DESPACHO: “Intime-se a parte executada, por AR, bem como pelo sistema, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado o valor será acrescido de honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCCP). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCCP). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores devidos (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. ass Zacarias Leonardo – Juiz de Direito”

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**PRECATÓRIA N. **0028773-91.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – MACEIO - AL.

AUTOS DE ORIGEM: 0004878-42.1997.8.02.0001

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADV. Dr. TIAGO PEREIRA BARRÓS OAB/AL

ADV. Dra. THAIS MALTA BULHOES – OAB/AL

REQUERIDO: JUCA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Determina à INTIMAÇÃO do executado: SUPERMERCADO REAL EIRELI – CNPJ/CPF: 02697796000109 e seu(s) sócio(s) solidário(s) IZONEL TEODORO DE ANICESIO, CPF: 20368631168 e LAIR PIO CAJANGO DE ANICESIO - CPF: 51399717120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00098967920158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Determina à INTIMAÇÃO do executado: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ/CPF: 08008735000173 e seu(s) sócio(s) solidário(s) RAFAEL CORDENONZI PEDROSO DE ALBUQUERQUE - CPF: 01008652164, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00026275220168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Determina à INTIMAÇÃO do executado: MELO E SAQUISAKA LTDA – CNPJ/CPF: 07817965000110 e seu(s) sócio(s) solidário(s) CLÁUDIA MELO DA PAZ - CPF: 92008399320 e LÍDIA SANCHES SAQUISAKA DE PÁDUA - CPF: 00256330158, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50027942320128272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00007182920168272711, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: EVENTUS SHOWS E PUBLICIDADES LTDA, CNPJ/CPF nº 05126887000182, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031361-76.2017.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VANDERSON FARIAS DE SOUSA.ME** - CNPJ/CPF nº **09593867000172**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000205-34.2007.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **CARLOS EDUARDO TORRES GOMES** - CNPJ/CPF nº **313.402.611-20**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035267-28.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **JOSE ROSA DA SILVA NETO** - CNPJ/CPF nº **06375660000133**:

INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003534-61.2015.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **GERALDO ERCI DE ASSIS JÚNIOR** - CNPJ/CPF nº 037.845.591-58: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035095-86.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **J M MENDES PUBLICIDADES**. - CNPJ/CPF nº **05673224000188**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035431-90.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **E. C. FIGUEIROA – ME** - CNPJ/CPF nº 05077109000655: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5036213-97.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **TEREZA FERNANDES KRUGER – ME** - CNPJ/CPF nº **38145629000100 e TEREZA FERNANDES KRUGER** - CNPJ/CPF nº 575.450.571-04 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5009925-83.2011.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ROSANGELA MARIA DE SOUZA** - CNPJ/CPF nº 463.453.451-72: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5028340-46.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ARDULINO RODRIGUES NETO** - CNPJ/CPF nº **585.068.021-72**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5028020-93.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA MONICA RAIMUNDO DA ROCHA** - CNPJ/CPF nº **856.114.761-04**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027817-34.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ADAIR SOBRINHO SOUSA**- CNPJ/CPF nº **510.230.671-53**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027460-54.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **CLARISSA MARCIA SILVA** - CNPJ/CPF nº **560.793.381-49**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027191-15.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **AIANE DOS SANTOS** - CNPJ/CPF nº **11745863000104**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027923-93.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **LUIZ SERPA PINTO** - CNPJ/CPF nº **140.623.721-34**: INTIMADO

para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5026672-40.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **FREDERICO SILVA VASCONCELOS** - CNPJ/CPF nº 976.745.401-20: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5026524-29.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **DJALMA GERMANO DE ARAUJO** - CNPJ/CPF nº **089.072.424-53**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5025204-41.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ANTÔNIO MARTINS FERREIRA** - CNPJ/CPF nº **311.283.511-53**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5008358-17.2011.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **PAULO GOMES DE SOUZA** - CNPJ/CPF nº 950.701.841-72: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **SAGRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**, CNPJ/CPF 37087889000287, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0024954-20.2018.8.27.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 3 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5023557-11.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **EUNICE BARBOSA DE SOUZA** - CNPJ/CPF nº 012.732.581-69: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5013907-71.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **SAMUEL BATISTA DOS SANTOS** - CNPJ/CPF nº **586.696.981-53**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5007962-06.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **LUIZA TOLINTINO DE SOUSA** - CNPJ/CPF nº 324.466.161-00: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5018924-54.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL** - CNPJ/CPF nº **557.279.991-20**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50205050720138272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **CRISTIANO LUSTOSA BARBOSA** - CNPJ/CPF nº **032.467.771-52**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5022105-63.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **FELIPE XAVIER MEDEIROS** - CNPJ/CPF nº 047.132.194-01:

INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5039881-76.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA IVANY DA SILVA PEREIRA** - CNPJ/CPF nº 252.846.572-68 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000890-70.2009.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **IVANIRA MIRANDA MARINHO** - CNPJ/CPF nº **26936955000149**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5019939-58.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA SILVA DOS SANTOS – ME** - CNPJ/CPF nº 01768114000149 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003131-80.2010.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MANOEL DO LIVRAMENTO ABREU** - CNPJ/CPF nº **239.754.316-87**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50235441220138272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA** - CNPJ/CPF nº **623.385.601-91**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003140-88.2014.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **J HELDER VILELA**. - CNPJ/CPF nº **38132262000182**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029942-89.2015.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **RAIMUNDO ALVES ALMEIDA** - CNPJ/CPF nº **021.024.853-07**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031175-53.2017.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **M E ALVES BARBOSA**. - CNPJ/CPF nº 05062871000153 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **LEANDRO XAVIER DOS SANTOS**, CNPJ/CPF **07312646140**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0052179-78.2019.8.27.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035745-70.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO** - CNPJ/CPF nº 233.654.631-00 : INTIMADO dos valores bloqueados convertidos em arresto, evento 31 e 33 dos autos para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5020322-70.2012.8.27.2729**, que lhe

move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **ANA PAULA CIRQUEIRA GOMES DA SILVA CONFECÇÕES** - CNPJ/CPF nº **10938085000107** e **ANA PAULA CIRQUEIRA GOMES DA SILVA** - CNPJ/CPF nº **739.085.761-72** : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5020326-73.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **LUCIANO NEIVA DA SILVA** - CNPJ/CPF nº 021.930.331-29: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037182-15.2013.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: MARIA RODRIGUES DE ARAUJO – ME - CNPJ/CPF: nº 06973731000108, e seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA RODRIGUES DE ARAUJO - CPF nº 926.858.111-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50013826220098272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **ABC-CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME** - CNPJ/CPF nº 74095837000106 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003510-21.2010.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **DOMINGOS RODRIGUES DAMACENO** - CNPJ/CPF: nº **278.782.521-49**, INTIMADO do evento 58 para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos BEM COMO SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência.** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5015463-11.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **MARIA EUDENILCE CARNEIRO DO NASCIMENTO** - CNPJ/CPF nº 269.743.203-53: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á

início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5011678-07.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **JÂNIO SOARES FONTOURA** - CNPJ/CPF nº **348.766.851.34**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5025593-60.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **GIOVAN ALVES BORGES (FUNILAUTO** - CNPJ/CPF nº **854.395.331-68**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5032011-77.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA MATILDES ELIAS TRAJANO**- CNPJ/CPF nº 856.114.501-30: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0011626-62.2014.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: **EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**- CNPJ/CPF nº **03929214000135**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5002804-67.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: **DORNELES & BRASIL LTDA** - CNPJ/CPF nº 07656414000112 e seu(s) sócio(s) solidário(s) **JOHNATAN DORNELES BRASIL SANTOS** - CPF nº **026.852.911-64** e **NILVANDA DORNELES DE MORAIS SANTOS** – CPF nº **432.139.361-20**: INTIMADO para, no prazo de quinze(15) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da ação executiva em referência, sob pena de, havendo requerimento da Fazenda Pública, realização de bloqueio - via sistema BACENJUD - em contas de titularidade do (a) executado (a). De acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 1º de março de 2016, a Petição Inicial é disponibilizada via sistema e-proc 1º grau em www.tjto-jus.br - nº dos

autos e chave indicado acima.. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00248509620168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: IVONE DOS SANTOS FIDUÁRIO- CNPJ/CPF: nº 013.136.721-81, INTIMADO para, **dos termos do AUTO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E AVALIAÇÃO, para, caso queira, oponha os respectivos embargos à Execução Fiscal, no prazo de trinta(30) dias, procedendo-se, em seguida, a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, por fim NOMEIE-SE o próprio executado, advertindo-o do encargo e dos termos do art. 161 do NCPC. Tudo conforme o despacho exarado nos autos.** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5025712-21.2012.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS** - CNPJ/CPF nº 344.725.843-87: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000666-13.2015.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **R. DA SILVA BASTOS**. - CNPJ/CPF nº 10766610000154: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044710-49.2017.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **JONHSON RIOS LIMA SOUSA** - CNPJ/CPF nº 664.706.843-00: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028171-13.2014.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **W. W. ALVES COMERCIAL – ME** - CNPJ/CPF nº 12040171000123: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026818-18.2012.8.27.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **J F PIRES**- CNPJ/CPF: nº 05603948000155, e seu(s) sócio(s) solidário(s) JOHNATHAN FERREIRA PIRES - CPF nº **010.128.331-86**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5008750-54.2011.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **D.L. DE SOUSA & CIA LTDA – ME** - CNPJ/CPF nº 08929609000151, e seu(s) sócio(s) solidário(s) DANIEL LOURENÇO DE SOUSA - CPF nº **996.951.381-87** e **DANILO WALTER LOURENÇO DE SOUSA** – CPF nº 030.478.761-26, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0008399-64.2014.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ROGERIO MORAES NICHELLE** - CNPJ/CPF nº 568.598.640-87: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5031520-70.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ALDENIRA NEGREIROS LISBOA** - CNPJ/CPF nº **413.816.882-68**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5015893-60.2012.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VICENTE RUBENS TEIXEIRA MONTEIRO** - CNPJ/CPF nº 264.284.741-15: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0001686-05.2016.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **O M C GONÇALVES ME** - CNPJ/CPF nº 08175171000163: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003898-67.2014.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARY NILCE CASTILHOS** - CNPJ/CPF nº **388.090.362-04**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0001638-46.2016.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA FONSECA DE CARVALHO** - CNPJ/CPF nº 716.856.693-87 : INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50256695020138272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 12, da Quadra ARNO-73, Conjunto QI-17, Situado à Alameda 12, do loteamento Palmas, município de Palmas-TO, com área total de 300,00 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 84.030. ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50140956420128272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção de número 04, na Quadra ACSVNO-71, Situado à Avenida LO-14, loteamento Palmas 3º etapa, com área total de 144,00 m2, constantes na matrícula Nº 76.923. ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Editais

EDITAL Nº 1106737 - ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO

Declaração de Ausência Nº 0002972-07.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: M. P.

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: A. P. P.

Finalidade/Objeto: Arrecadar bens e chamar para o processo a ausente **A.P.P.**, brasileira, portadora do RG nº. 477.392 SSP/TO, e do CPF nº 018.584.661-05, nascida aos 25/01/1985, filha de Marlene Pereira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, endereço desconhecido, sem telefone e endereço eletrônico, desaparecida desde 02/11/2014, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **DESPACHO (ev. 04):** "Defiro a Justiça Gratuita. Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de sua Defensora, para EMENDAR A INICIAL, colacionando a cópia dos documentos referentes ao inquérito que apurou o 'sumiço' da suposta ausente (processo nº. 0006091-49.2014.827.2731), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC, uma vez que a juntada de provas ao processo cabe às partes. Vencido o prazo sem cumprimento da determinação, conclusos. Juntados os documentos, ante a notícia de que a Sra. Ana Paula Pereira teria desaparecido de seu domicílio no dia 02/NOV/2014, sem deixar representante ou procurador, NOMEIO sob compromisso a requerente Marlene Pereira Pimentel como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) da suposta ausente. INTIME-SE a autora e lave-se o competente TERMO (artigo 744 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se TERMO CIRCUNSTANCIADO. PUBLIQUEM-SE EDITAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 1 (um) ano (artigos 257 c/c 745 do CPC). Transcorrido 1 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia da ausente, comparecendo ela a qualquer tempo ou havendo outro requerimento, façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema". **Rodrigo da Silva Perez Araujo**, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 03 de Agosto de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº. 354062, digitei.

PIUM
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, sob nº 0000838.92.2019.827.2735, chave nº 787908579519, Autores SONIA RODRIGUES DOS SANTOS, SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCOS GOMES CAVALCANTE, KAYNÃ FIGUEIRA GOMES, GLADISTON DOS SANTOS, GISELDA RODRIGUES DOS SANTOS, EURIPEDES BARBOSA FIGUEIRA e ELZA RODRIGUES DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado: Citem-se, por edital com prazo de 15 (quinze) dias para terceiros interessados, com termo das primeiras declarações. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 08 de julho de 2020, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Analisa judiciário, o digitei e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

PORTO NACIONAL
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1410/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dadas pela Portaria Conjunta Nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2020, Portaria Nº 1263/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de julho de 2020 e Portaria Conjunta Nº 26, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os autos índices de contaminação pelo Coronavírus – COVID 19 na cidade de Porto Nacional TO, no importe a prerrogativa do Diretor do Foro em adotar medidas mais restritivas a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal (art. 6º, § 2º Portaria-Conjunta n.º 23/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional/TO até dia 14 de agosto de 2020, no período de 12 às 18h, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Porto Nacional, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata com ratificação da Diretoria.

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 12 às 18h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro, cujo contato deve ocorrer através do telefone (63) 99204-8817.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado de 12 às 18h e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo:

Diretoria do Foro: df-portonacional@tjto.jus.br

Renato Sousa Martins (63) 99204-8817

Juliano Ferreira dos Santos (63) 98452-0411

- 1ª Vara Cível - civel1portonacional@tjto.jus.br

Wbiratan Pereira Ribeiro (63) 99258-1910

- 2ª Vara Cível - civel2portonacional@tjto.jus.br

Eliane (63) 98474-1413

- 3ª Cível /Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude - familia1portonacional@tjto.jus.br

Fernanda Luiza Volpi Marques (63) 98457-9020

- Juizado Especial Cível e Criminal - jecivelportonacional@tjto.jus.br e jecriminal

Mariana Valente Ribeiro (63) 98403-8988

- 1ª Vara Criminal - criminal1portonacional@tjto.jus.br

Rosângela Alves de Moraes Santos (63) 98451-2652

- 2ª Vara Criminal - criminal2portonacional@tjto.jus.br

Ivia Glória da Silva Soares (63) 98127-3436

Elma Pereira Gomes (63) 98435-1845

- Central de Mandados e Protocolo - cemanportonacional@tjto.jus

Anacléa Rodrigues Soares (63) 98409-2890

Fabiana Drudi (63) 98404-0320

Lucimara Cardoso Grimm (63) 98450-3290

- Central de Execuções Fiscais

Zakio de Cerqueira e Silva (63) 98431-3869

- CEPEMA

Oséias Costa Rêgo (63) 99201-9808

- CEJUSC

Rotterdan Túlio Cerqueira Pinto (63) 98483-4292

- COJUN (63) 3218-4238

- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis

Art. 5º Ficará ao critério do Juiz de Direito de cada Vara o cancelamento ou redesignação de audiências, correspondentes a casos excepcionais, designadas para o período.

Art. 6º Fica suspensa a remessa de mandados à Central de Mandados, que não demandem urgência.

Parágrafo Único: Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs.

Art. 7º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1391/2020 – PRESIDENCIA/DF P NACIONAL, de 31 de julho de 2020 e demais disposições contrárias a presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho
Juiz de Direito - Diretor do Foro

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000063-68.2019.8.27.2738

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR A DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.683.304/0001-99, com endereço à TO 110, KM 21, FAZENDA OURO VERDE À DIREITA, S/N, ZONA RURAL, TAGUATINGA/TO, nas pessoas dos seus representantes LUAN AIRES RIBEIRO, CPF N.036.395.611-55; PAULO ROBERTO RIBEIRO, CPF N.088.124.461-91, RUA D. PEDRO II, N. 339, CENTRO, TAGUATINGA/TO, para manifestar acerca da Penhora e Avaliação do Imóvel do evento 20, constante nos autos acima citado. DESPACHO: "Os Executados foram todos citados e não compareceram ao processo. Declaro, pois, sua revelia. Intimem-se os acerca da penhora e da avaliação do imóvel pelo prazo de cinco dias (CPC, 872) por edital na forma do art. 346 do CPC. Para os mesmos fins e pelo mesmo prazo, intime-se pessoalmente o cônjuge do Executado Paulo, Sra. Zeila Ribeiro, ex-prefeita municipal e pessoa conhecida, conforme art. 842 do CPC. O presente ato servirá como mandado." Taguatinga/TO, 20 de maio de 2020. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0002057-97.2020.8.27.2738/TO

AUTOR: DAYANE DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: PROCESSO SEM RÉU

EDITAL Nº 865914 -PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida DAYANE DOS SANTOS PEREIRA e nomeou o requerente ADILSON PEREIRA SANTANA, como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Cuida-se de ação de levantamento de interdição proposta por DAYANE DOS SANTOS PEREIRA, representada pelo curador ADILSON PEREIRA SANTANA. Segundo a inicial a Autora tem 29 anos de idade, cursou o ensino fundamental, é surda, mas sabe ler e escrever, tendo plena capacidade de entendimento, consciência e manifestação da própria vontade, inclusive exerce a profissão de cabeleireira, tendo conta bancária, e comunica-se perfeitamente por escrito. Infere-se da exordial que quando foi requerida a interdição a Autora tinha apenas 12 (doze) anos de idade e não sabia se comunicar, de modo que atualmente é plenamente capaz de exercer os atos da vida civil por si só, não sendo a surdez empecilho para expressar sua vontade. Assim, requer o levantamento da interdição haja vista o término da situação que ensejou sua interdição. Com a inicial vieram documentos. Avaliação psicossocial colacionada nos eventos 9 e 10. Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (ev. 16). É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Não foram arguidas preliminares ou prejudiciais. Passo ao mérito. Reza o art. 4º, inciso III, do Código Civil que "são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer... aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". No mesmo sentido o inciso I do art. 1.767, segundo o qual "estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;...". Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. O art. 756 do CPC por sua vez estabelece que: "Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou". Pois bem, no caso em tela, de acordo com as avaliações psicossociais (evs. 9 e 10) a Autora é totalmente independente, faz serviços de cabeleireira e manicure, resolve os problemas dos avós e desenvolve todas as tarefas de casa, inclusive auferir renda pelos serviços que presta. Com efeito, depreende-se Autora foi interdita quando possuía 12 (doze) anos de idade em virtude de não conseguir se comunicar com as pessoas ao seu redor. Ocorre que atualmente a Autora conta com 29 (vinte e nove) anos de idade, aprendeu a ler e escrever conforme se depreende dos laudos acostados goza de plena capacidade de entendimento. Destarte, evidenciada a cessação da causa que determinou a interdição, seu levantamento é medida que se impõe. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DETERMINAR o levantamento da interdição de DAYANE DOS SANTOS PEREIRA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de nascimento da interditada e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Não havendo recurso e transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 841943v3 e do código CRC 491085f6. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO. Taguatinga, 22 de junho de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito

Atos ordinatórios

PROCESSO Nº 0000643-35.2018.8.27.2738

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: WOLNEY NEVES VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAR WOLNEY NEVES VIEIRA da sentença. DISPOSITIVO: Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, 485, VI). Custas pelo Autor; honorários advocatícios indevidos. Baixe-se o processo. Intime-se." Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 640/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 03 de abril de 2020

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Taguatinga - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, "n" da Lei Complementar nº 10/96.

CONSIDERANDO o noticiado inicialmente no Processo SEI nº 19.0.000013043-8, informado no Ofício nº 048/2019 do Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia Civil de Taguatinga, Dr. Giordano Bruno Curado Camargo, encaminhando a Verificação de Procedência das Informações – VIP nº 048/2019, dos fatos constantes na requisição judicial, onde informa uma possível falsificação de assinaturas e/ou certidões, instaurada para apurar condutas do servidor ACPS, matrícula 84055 lotado no Fórum de Taguatinga/TO, fatos constantes nos anexos deste processo e possivelmente praticados pelo servidor sindicado;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 74161 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA nos autos SEI nº 19.0.000013043-8 evento (2957982) a fim de apurar os fatos e a responsabilidade em face da denúncia de possíveis irregularidades cometido por A.C.P.S, matrícula 84055, lotado na Comarca de Taguatinga;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 21461 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA dos autos SEI nº 19.0.000013043-8, evento (3083679) que determina a instauração de sindicância para apurar a existência ou não do cometimento de falhas e quais.

CONSIDERANDO que a defesa do requerido não foi suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 173 da Lei Estadual n.1.818/2007, que dispõe ser a Sindicância o instrumento destinado a apurar os fatos, a responsabilidade e inobservância de obrigação legal por parte dos servidores e o disposto no PROVIMENTO Nº 11/2019/CGJUS/TO, Art. 259, incisos IV, e artigo 265.

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR – SINDICÂNCIA** em desfavor do servidor **A.C.P.S**, Matrícula nº 84055, lotado na Comarca de Taguatinga–TO, para apurar os fatos e a responsabilidade, por supostas faltas disciplinares previstas no artigo 133, incisos I, III, V, IX, no artigo 134, incisos XV, da Lei Estadual nº 1818/2007.

Art.2º. **DESIGNAR** os servidores **EDIMAR CARDOSO TORRES, Técnico Judiciário, matrícula 140666, VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, Oficial de Justiça, matrícula 141859 e CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, Escrivã, matrícula 85346**, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Sindicante a fim de apurar os fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em lei. Fica como **SUPLENTE**, a servidora **MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Técnica Judiciário, matrícula 141369**, todos servidores lotados na Comarca de Taguatinga.

Art. 3º - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 166, § 3º da Lei 1.818/07, restando desde já prorrogado por mais 30 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DETERMINO a Senhora **Secretária do Juízo** que providencie instalações nas dependências do Fórum local para os trabalhos da Comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e os Oficiais de Justiça a cumprirão os mandados de notificação, citação e intimação determinados pela Comissão Processante.

ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga – TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Iluipitrando Soares Neto

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga-TO

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****ESITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0001213-80.2016.827.2741**, proposta por **LUIZA NOGUEIRA SILVA**, em face de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 689.961, inscrito no CPF sob o nº 742.069.901-15, filho de Raimundo Sousa Silva e Luisa Nogueira Silva, residente e domiciliado Rua Princesa Isabel nº 55, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando REBSON NOGUEIRA SILVA pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?LUZIA NOGUEIRA SILVA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando REBSON NOGUEIRA SILVA pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?LUZIA NOGUEIRA SILVA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. **PUBLIQUE-SE** esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM - SE** com as anotações e baixas de praxe. **INTIMEM-SE**, inclusive o MPE. **CUMPRAM-SE**. Em 22/06/2020. *Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês **de agosto** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001446-10.2010.8.27.2706/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.**RÉU:** POSSEDONIO RODRIGUES NETO**EDITAL Nº 814633****CITAÇÃO - PAGAMENTO DÍVIDA - INTIMAÇÃO - EMBARGOS**

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Ação de Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 5001446- 10.2010.8.27.2706 e chave do processo nº 793649843314, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executada/requerida POSSEDONIO RODRIGUES NETO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 79.210,13 (setenta e nove mil, duzentos de dez reais e treze centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução. INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 63. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por **LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **814633v3** e do código CRC **64682020**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN BESSA OLINTO Data e Hora: 10/6/2020, às 17:47:58

PALMAS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001058-14.2005.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

RÉU: IVONEI FRANÇA

EDITAL Nº 827097

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **5001058- 14.2005.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 162507182315**, em que **BANCO MERCANTIL FINASA S/A** move em desfavor de IVONEI FRANÇA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA IVONEI FRANÇA** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 13.894,95 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourao, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **827097v3** e do código CRC **16971278**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 15/6/2020, às 14:56:42

PALMAS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001234-80.2011.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: DAMIÃO CARLOS AMARAL MESQUITA

RÉU: INSTITUTO NORDESTE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO LTDA

EDITAL Nº 628454

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001234-80.2011.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 116966299311, em que BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor de INSTITUTO NORDESTE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO LTDA e seu avalista DAMIÃO CARLOS AMARAL MESQUITA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o **INSTITUTO NORDESTE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.359.533/0001-39 e seu avalista **DAMIÃO CARLOS AMARAL MESQUITA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 872.493.913-72, ambos localizados em lugar incerto e não sabido, e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos

bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **628454v4** e do código CRC **23aba7df**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 25/5/2020, às 16:19:49

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011515-79.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: PEDRO PAULO FREITAS SOARES

RÉU: MARKLENNE MORAIS SOARES

RÉU: MK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

EDITAL Nº 1036521

CITAÇÃO - PAGAMENTO DÍVIDA - INTIMAÇÃO - EMBARGOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 0011515-79.2016.8.27.2706 e chave do processo nº 286889714916, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executadas MK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº13.892.280/0001-31 avalista, PEDRO PAULO FREITAS SOARES, brasileiro, casado, médico, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2870620, emitido(a) por SSP PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 622.041.222-20; MARKLENNE MORAIS SOARES, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador(a) da carteira de identidade RG nº 252778, emitido(a) por SEJSP TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 809.946.601-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 156.268,53 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas Cédula de Crédito Comercial nº 40/03111-X. INTIMA-SE a parte executadas acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 113. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20/07/2020). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnico Judiciário, que conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1036521v2** e do código CRC **a87cff60**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Data e Hora: 20/7/2020, às 17:49:37

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 334, de 4 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000015824-1, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Rainiel Abreu Ferreira, ao cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1ª instância, com lotação na 1ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 333, de 4 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000015824-1, resolve exonerar, a partir da publicação deste ato, Ricardo Gomes Quintana Gonçalves, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1ª instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 323/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, matrícula nº 211572, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 324/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, **a partir de 03/08/2020 até 01/09/2020**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 325/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, matrícula nº 128454, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 326/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Roniclay Alves de Moraes, matrícula nº 211474, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/10/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 327/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Renata Teresa da Silva Macor, matrícula nº 167539, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2020, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 328/2020, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em 01 a 30/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1418, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000015674-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Valdemir Braga de Aquino para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, a partir de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1424, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000014061-0;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe de cartório) para, em regime de mutirão e pelo prazo de noventa dias, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, com vista ao cumprimento de atos judiciais e à baixa definitiva dos processos já julgados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1426, de 03 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000014641-3;

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe de cartório) para, em regime de mutirão e pelo prazo de noventa dias, no Cartório Cível da Comarca de Itaguatins, notadamente nos processos constantes nos localizadores listados no evento 3245871.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1377, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000002230-7

INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário-DMSU

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 52, de 3 de agosto de 2020

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de de *scanners* de documentos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o decreto 10024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3266336), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 53/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, empresa: ROSS TECH - INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 20.645.805/0001-08, o item 1, no valor de R\$ 143.880,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais); e o item 2 no valor de R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais), cujo valor total da ata é de R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3261477, 3262276 e 3261466), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, **publicação** do presente Termo de Homologação; e

2. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DTINF/DMSU** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1408/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76046 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, SUB TENENTE, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 03/08/2020 a 06/08/2020, com a finalidade de realizar levantamento de segurança nas Comarcas de Araguaína, Xambioá e Wanderlandia, conforme SEI 20.0.000015703-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Bruno Brito Mota, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 358961**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 03/08/2020 a

06/08/2020, com a finalidade de realizar levantamento de segurança nas Comarcas de Araguína, Xambioá e Wanderlandia, conforme SEI 20.0.000015703-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1409/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76050 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 03/08/2020 a 03/08/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de reforma do prédio do referido fórum de Alvorada, conforme SEI 19.0.000009886-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, ENGENHEIRO, Matrícula 357345**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 03/08/2020 a 03/08/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de reforma do prédio do referido fórum de Alvorada, conforme SEI 19.0.000009886-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1410/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76045 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraiso do Tocantins-TO, no período de 03/08/2020 a 03/08/2020, com a finalidade de realizar manutenção e instalação de equipamentos de imagem e som no prédio fórum da referida comarca de Paraiso, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1411/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75744 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 23/07/2020 a 24/07/2020, com a finalidade de realizar manutenção no computador da sala de audiências da Vara de Combate a Violência Doméstica, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1412/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76084 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 03/08/2020 a 03/08/2020, com a finalidade de realizar manutenção no prédio do fórum da referida comarca de Porto Nacional, conforme SEI 20.0.000000037-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1413/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76055 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 03/08/2020 a 04/08/2020, com a finalidade de fazer a manutenção em linha telefônica e entrega de aparelhos celular, conforme SEI20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1414/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76048 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, Palmas-TO, no período de 03/08/2020 a 07/08/2020, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção para reparos no prédio do fórum da referida comarca de Arraias, conforme SEI 20.0.000000007-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 508/2020, de 03 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76163;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 122080, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 03/08/2020 a 07/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 509/2020, de 03 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de

1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76164;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 122080, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 10/08/2020 a 14/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 510/2020, de 03 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76165;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 122080, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 17/08/2020 a 21/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 511/2020, de 03 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76166;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 122080, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 24/08/2020 a 28/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 329/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03 a 12/08/2020, **a partir de 03/08/2020 até 12/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 16/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 330/2020, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03 a 17/08/2020, **a partir de 03/08/2020 até 17/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 28/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 331/2020, de 04 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 04 a 06/08/2020, **a partir de 04/08/2020 até 06/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 15/10/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 332/2020, de 04 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILENA AGUIAR MOURÃO**, matrícula nº 352881, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, **a partir de 03/08/2020 até 01/09/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/07 a 10/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 333/2020, de 04 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANNIELLA ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 228253, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, **a partir de 03/08/2020 até 16/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 26/10/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lilian Bessa Olinto
Diretora do Foro

ESMAT**Edital****EDITAL nº 60, de 2020 – SEI Nº 20.000001278-6**

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de TI (Portaria nº 5, de 14 de maio de 2020, do diretor geral da Esmat – DJe nº 4732), por força do que autoriza o item 9.24 do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJe nº 4731, no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário, e considerando os autos SEI nº 20.0.000001278-6 e a ata da 11ª reunião da Comissão do Processo Seletivo, **DIVULGA o resultado definitivo do certame**, conforme cronograma do Edital nº 42, do TJTO, por área de atuação, em ordem classificatória da maior para a menor nota, obtida pela soma da 1ª e 2ª fases, nos termos seguintes:

1. Lista por área de atuação, em ordem classificatória da maior para a menor nota, obtida pela soma da 1ª e 2ª fases, nos termos seguintes:

ORD	NOME	ÁREA DE CONCORRÊNCIA
1	JADER LINCOLN DO NASCIMENTO	ADMINISTRADOR AVA/EaD
	<i>Não houve formação de cadastro reserva na área de ADMINISTRADOR AVA/EaD</i>	
1	MAURO SERGIO BRAZ	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2	WILHER LIMA TEIXEIRA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
3	HYLLNER VALADARES DA SILVA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
4	LUANA ALVES DE ARAUJO PASSOS AGUIAR	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
	<i>Não houve formação de cadastro reserva na área de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>	
1	ERNANDES RODRIGUES DA SILVA	SUPORTE TÉCNICO
2	CRISTIANE BERTINI LIRIA	SUPORTE TÉCNICO
	<i>Não houve formação de cadastro reserva na área de SUPORTE TÉCNICO</i>	
1	FREDERICO SOUZA ABREU	REDES DE COMPUTADORES
2	JEAN NUNES RIBEIRO ARAUJO	REDES DE COMPUTADORES
3	MARCIA MARIA SAVOINE	REDES DE COMPUTADORES
CADASTRO RESERVA DE REDES DE COMPUTADORES		
1	THAINÁ SUZAN SILVA	REDES DE COMPUTADORES
	<i>Não houve candidatos classificados tampouco cadastro reserva na área de BANCO DE DADOS</i>	
	<i>Não houve candidatos classificados tampouco cadastro reserva na área de DEVOPS</i>	
	<i>Não houve candidatos classificados tampouco cadastro reserva na área de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)</i>	

2. **INFORMA** aos candidatos aprovados que deverão acompanhar no Diário da Justiça publicação de ato do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convocando para a contratação, nos termos do item 8 e seguintes do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020.

Palmas-TO, 4 de agosto de 2020.

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br